



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº 11080.001547/2015-91

CONTRATO SRRF10 Nº 6/2016

### INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 1/2017

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 6/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ARMAZENAGEM PROVISÓRIA DE AGROTÓXICOS ILEGAIS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ nº 89.317.697/0001-32, estabelecida na cidade de Carazinho - RS, na Avenida Antônio José Barlette, 355, Bairro São João, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu Diretor Comercial, Sr. Ricardo Schmitz, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.805.430-91, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5020421482/SSP-RS, residente e domiciliado na cidade de Carazinho -RS, na Rua Silva Jardim, 1732, Centro, em conformidade com a Consolidação do Contrato Social e Alteração Contratual constante no processo, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 6/2016, FIRMADO EM 13/04/2016, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ARMAZENAGEM PROVISÓRIA DE MATERIAIS, BENS, MERCADORIAS, SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS, CONSIDERADOS GENERICAMENTE COMO AGROTÓXICOS ILEGAIS OU RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS ILEGAIS (INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, BACTERICIDAS, ACARICIDAS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, RODENTICIDAS, OUTROS AGROQUÍMICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS), DISPENSADA A ANÁLISE QUÍMICA, DENOMINADOS DORAVANTE SIMPLEMENTE COMO AGROTÓXICOS ILEGAIS, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DESSES AGROTÓXICOS ATÉ O LOCAL DE ARMAZENAGEM PROVISÓRIA, O QUAL DEVE ESTAR LOCALIZADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS, PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL (SRRF10), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo (fls. 477 a 481), a vantajosidade da medida para a Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é prorrogado por mais 20 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 12 de dezembro de 2017, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 13.12.2017 a 12.08.2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS** – Os valores contratados são os abaixo especificados, resultantes do reajuste concedido aos preços do contrato, por meio do Termo de Apostilamento nº 1/2017:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO ESTIMADO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES** - A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço objeto deste Contrato, o preço estimado global de R\$ 451.683,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), relativamente ao período de 20 (vinte) meses, assim distribuído:

SERVIÇO DE COLETA: R\$ 314.115,20 (trezentos e quatorze mil, cento e quinze reais e vinte centavos).

SERVIÇO DE ARMAZENAGEM PROVISÓRIA: R\$ 137.568,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO:** A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço objeto deste Contrato, o preço estimado mensal de R\$ 22.584,16 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), assim distribuído:

SERVIÇO DE COLETA: R\$ 15.705,76 (quinze mil, setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

SERVIÇO DE ARMAZENAGEM PROVISÓRIA: R\$ 6.878,40 (seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO UNITÁRIO DO QUILOMETRO RODADO PARA O SERVIÇO DE COLETA DE AGROTÓXICOS ILEGAIS** - A Contratante pagará à

Contratada, pela execução do serviço objeto deste Contrato, o Preço Unitário do Quilômetro Rodado de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO – DO PREÇO UNITÁRIO DA POSIÇÃO DE PALETE PARA O SERVIÇO DE ARMAZENAGEM PROVISÓRIA DE AGROTÓXICOS ILEGAIS** - A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço objeto deste Contrato, o Preço Unitário da Posição de Palete (ou espaço equivalente) de R\$ 85,98 (oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017 e seguintes, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros/PJ (Mão de obra); Gestão: 00001 – TESOURO, do Orçamento Geral da União.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS NOTAS DE EMPENHO** - Foram emitidas pela SRRF10/Dipol as Notas de Empenho nº 2017NE800020 e nº 2017NE800021 (fls. 431/432), ambas no valor de R\$ 1,00 (um real), para fazer face parcialmente às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017, sendo que também serão entranhados aos ditos autos vias/cópias das Notas de Empenho que vierem a ser emitidas para cobertura do restante das despesas contratuais nos exercícios de 2018 e 2019, bem como em todo o curso da execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante às folhas 487 e 488 do presente processo administrativo .

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN** - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fl. 493 do processo administrativo acima citado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI** – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.ph](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph), verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 489 a 492 do presente processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** – A vigência do presente Instrumento de Aditamento será contada a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

**CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS -**

Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 6 de novembro de 2017.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_



UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO  
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: \_\_\_\_\_



TW Transportes e Logística Ltda.

TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Ricardo Schmitz  
RICARDO SCHMITZ

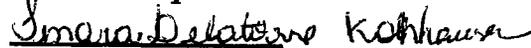
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



Aline Pereira Denardin  
ATRFE - Matr. 1201810

**TW Transportes**



CPF. 99260840015